C/2025/252

20.1.2025

Recurso interposto em 20 de novembro de 2024 pela NKO AO National Settlement Depository (NSD) do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Primeira Secção Alargada) em 11 de setembro de 2024 no processo T-494/22, NSD/Conselho

(Processo C-801/24 P)

(C/2025/252)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: NKO AO National Settlement Depository (NSD) (representantes: A. Genko e É. Épron, avocats)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia e Comissão Europeia

Pedidos da recorrente

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

— anular o acórdão recorrido;

— anular na íntegra o Regulamento de Execução (UE) 2022/878 ([1]) do Conselho, de 3 de junho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.° 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, e a Decisão (PESC) 2022/883 ([2]) do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na parte em que afetam a recorrente;

— anular as prorrogações das medidas individuais da recorrente de acordo com os pedidos da recorrente no Tribunal Geral;

— condenar o Conselho nas despesas do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

Primeiro fundamento, relativo a um erro de direito por contradição na fundamentação, que conduz a uma justificação insuficiente no que respeita à falta de fundamentação. Mais concretamente, destaca-se a contradição das conclusões do Tribunal Geral, uma vez que este reconheceu a falta de informações pormenorizadas quanto ao momento e à forma como a NSD ajudou o Governo Russo, concluindo, no entanto, que a fundamentação era adequada.

Segundo fundamento, relativo a um erro de direito por interpretação incorreta do critério F do regulamento. O acórdão recorrido é inexato, uma vez que se baseia numa interpretação errada do critério F e concedeu incorretamente ao Conselho benefícios em matéria de prova. De acordo com a interpretação correta do critério F, a NSD não presta apoio material ou financeiro ao governo, pelo que o Tribunal de Justiça pode anular a medida recorrida.

Terceiro fundamento, relativo a um erro de direito por ter considerado que as medidas restritivas são conformes com o princípio da proporcionalidade. O Tribunal Geral cometeu um erro de direito por ter considerado, por um lado, que as medidas restritivas são conformes com o princípio da proporcionalidade da União Europeia e, por outro, que, na apreciação desta conformidade, a situação dos utilizadores da NSD não deve ser tida em conta.

([1]) JO 2022, L 153, p. 15.
([2]) JO 2022, L 153, p. 92.